



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CLARO DOS PORÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2022**

A ACADEMIA BRASILEIRA DE BOMBEIROS CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.773/0001-64, credenciada ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais como escola e prestadora de serviços em Brigadas, sob nº J0000008, com sede na Avenida Carlos Ferrante, nº 806 A, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, representada neste ato por seu representante legal o Sr. José Osmar da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M3849606 e CPF nº564.419.246-68, residente e domiciliado na Avenida Carlos Ferrante, nº 806, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital aponta data da sessão para o dia 20/12/2022 e estipula o prazo de 02 dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 16/12/2022, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

(Obs: O comum é o prazo estar previsto no edital, caso contrário seguir o prazo legal)

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**



PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS (PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, LOCAÇÃO DE TENDAS, PROJEÇÃO DE IMAGEM, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, SERVIÇOS DE BRIGADISTA, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES-MG.

DOS FATOS

A subscrevem tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação no quesito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

No item 1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –

1.3.1 - Atestado Técnico de Capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades, estabelecidas no Anexo I, do objeto da licitação;

1.3.1.1 - Os atestados técnicos deverão vir acompanhados dos respectivos CAT's emitidos pelo CREA, compatível com o atestado. Os responsáveis técnicos constantes no CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverão ser os mesmos constantes na Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante;

1.3.2 - Certidão de registro e regularidade da empresa licitante e dos responsáveis técnicos junto ao CREA devidamente regularizada;

1.3.3 - Comprovação de possuir profissionais com habilitação de Engenharia Civil e Elétrica (conforme exigência do item), pertencente ao quando de funcionários da empresa, detentor de responsabilidade técnica devidamente visitadas pelo CREA/CAU, em atendimento a Resolução CONFEA nº. 265 de 15/12/79, Resolução nº. 266 de 15/12/79 e Resolução nº. 191 de 20/03/70;

1.3.3.1 - Para comprovação do vínculo do profissional com a empresa serão aceitos: apresentação da carteira de trabalho e previdência social livro de registro de empregados da empresa, contrato social, no caso de ser sócio da empresa, ou, ainda, apresentação de contrato de prestação de serviço.

1.3.4 - Para os itens de sanitários químicos, a empresa proponente deverá ter cadastro no órgão competente e Licença Ambiental, ou certidão de dispensa emitida por órgão competente;

1.3.5 - Alvará sanitário.

1.3.6 - Atestado de Regularidade para com o Corpo de Bombeiros da sede da licitante;

1.3.7- Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,



salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99;

1.3.8 - Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pelo município sede do estabelecimento.

DA JUSTIFICATIVA

O que justifica é o credenciamento válido ao Corpo de Bombeiros, que deve ser solicitado no ato desde edital, juntamente com o certificado de curso. Tendo em vista a legislação para o Bombeiro Civil/Brigadista ser voltada para a Lei 11901/2009 e Portarias 50 e 54 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (anexos)

DO DIREITO

Considerando que de acordo a Lei 11901/2009 Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Considerando a tabela CBO **Código Brasileiro de Ocupação** nº 5171-10 (**bombeiro civil**) divulgada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE - Ministério do Trabalho).

Considerando a Portaria 54/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais **Art. 3º** Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições: 2. Bombeiro Civil: é o profissional que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por pessoas jurídicas de direito privado, podendo ser nível básico, Líder e Mestre; Art. 23 § 1º A formação e requalificação citadas no *caput* deverão ocorrer em conformidade com a matriz curricular correspondente, prevista no Anexo G, sendo que, para o curso de brigadista profissional sentido estrito deverá ser cumprida, no mínimo, a matriz destinada ao curso de Bombeiro Civil nível básico.

Considerando a Portaria 50/202º do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais **Art. 18** O interessado em se credenciar ou renovar o credenciamento



para atuação como brigadista profissional sentido estrito e Bombeiro Civil nível básico deverá realizar o curso de formação ou requalificação em centro de formação devidamente credenciado pelo CBMMG

O que justifica é o credenciamento válido ao Corpo de Bombeiros, tanto da empresa que vá contratar quando do profissional, **NÃO** o **CREA**, este credenciamento deve ser solicitado no ato da sessão, direcionado pelo edital, juntamente com o certificado de curso. Tendo em vista a legislação para o Bombeiro Civil/Brigadista ser voltada para a Lei 11901/2009 e Portarias 50 e 54 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

O Estado deve dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

No mesmo sentido, aduz Maria Sylvia Zanella di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital do Pregão Presencial 028/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir o item 1.3.1.1 ao 1.3.3.1 para o lote de brigadistas e seguranças desarmados por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser retificado o edital de Licitação nº54/2022 – Pregão Presencial 028/2022.



2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

José Osmar da Silva
Diretor
Academia Brasileira de Bombeiros Civis Ltda
Montes Claros, 16 de dezembro de 2022

